XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

MARIA AUREA BARONI CECATO

SAUL DUARTE TIBALDI

FABRÍCIO WANTOIL LIMA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Maria Aurea Baroni Cecato

Saul Duarte Tibaldi

Fabrício Wantoil Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-784-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

No âmbito do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Goiânia, ocorrido entre os dias 19 e 21 de junho de 2019, o Grupo de Trabalho intitulado Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II, coordenado pelos Professores Doutores Maria Aurea Baroni Cecato, Saul Duarte Tibaldi e Fabrício Wantoil Lima, procedeu à apresentação dos artigos selecionados para o Grupo.

Nessa ocasião, pode-se detectar que os textos apresentados – resultados das pesquisas realizadas pelos autores – pendiam, no geral, para dois eixos temáticos, quais sejam, a organização sindical e o meio-ambiente laboral. Essa detecção foi relevante no sentido de propiciar a base para debate profícuo e congruente, conquanto não se tenha elaborado classificação dos textos para cada um dos aludidos eixos. De outro ângulo, verificou-se que boa parte dos artigos, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, voltavam-se para a relativamente recente reforma trabalhista, fato explicável pelo impacto desta nas relações laborais, individuais e coletivas.

Dessarte, pensando no eixo formado pelos textos atinentes à reforma trabalhista, vale considerar que a base da regulamentação das relações de trabalho reside na compreensão da necessidade de combater a forte desigualdade de condições de negociação existente entre o prestador e o tomador de serviços. De igual forma, situa-se na vulnerabilidade da grande maioria dos trabalhadores que, carregando a fragilidade de só contarem com sua força de trabalho, dependem da tutela do Estado para laborar em condições de dignidade. Esse é um dos papéis do Estado: reduzir as desigualdades que naturalmente se fazem na sociedade e que impedem, ou ao menos obstam, essas relações que deveriam ser equilibradas.

O trabalho se constitui como a ação antrópica mais relevante. Com efeito, representa, na vida do ser humano, destacada diversidade de papéis, estabelecendo-se como o principal vínculo do indivíduo com a sociedade e, ao mesmo tempo, como necessidade humana, tanto no que concerne a propiciar a subsistência material quanto no que se refere a permitir a proximidade do ideal de criação. Parece claro que, não fosse por isso, não se fariam necessárias as normas laborais que começam a surgir em grande parte do Ocidente, a partir de meados do Século XIX, voltadas para a construção de uma relação específica a ser protegida.

A busca pela harmonia das relações entre tomador e prestador de serviços (em geral, empregador e empregado) estabelece-se e consolida-se no início do Século XX, mas também perde forças diante das técnicas que despontam nas últimas décadas desse mesmo Século. Essas técnicas impulsionaram a agilidade dos meios e formas de produção e comunicação, intensificando a globalização do capital e, por conseguinte, todas as demais dimensões da vida social, econômica, política e cultural. Assim, também as relações de trabalho deveriam ter encontrado formas de transformar a sua regulamentação, sem, entretanto, descartar proposições de proteção estatal.

Notadamente no que interessa ao eixo que se refere ao meio-ambiente do trabalho, vale referir que grande parte do que diz respeito às relações de trabalho constitui, seja direta, seja indiretamente, ambiente laboral. Com efeito, o conceito de meio-ambiente, nesse caso, se afirma sobre tudo que diz respeito às condições experimentadas pelo trabalhador (em seu ambiente de trabalho), no geral, oferecidas ou impostas pelo tomador de serviços. Tais condições podem resultar em bem-estar para aquele que labora para outrem, mas, não raras vezes, têm como conseqüência malefícios físicos, psicológicos e ou emocionais e morais. Por isso se costuma dizer que cabem, nesse quadro, não apenas o que é respectivo a acidentes e doenças profissionais, mas também o assédio de toda ordem e o tratamento não adequado, todos gerados nos locais de trabalho, inclusive as exigências exacerbadas ou inapropriadas de alcance de metas.

Sem que se negue a necessidade de adequar o direito do trabalho aos novos tempos, é preciso convir que não foi exatamente isso que se cuidou de fazer. Nesse aspecto, pode-se dizer que a reforma trabalhista (além da Lei 13.467/2017, a 13.429/2017, esta porque versa sobre a terceirização) que constitui, em sua maior parte, retrocesso dos direitos do trabalhador, sem a preocupação de construir saídas, também aflui, taxativamente, para o desequilíbrio do meio ambiente laboral.

O último dos eixos acima mencionados concerne ao Direito Coletivo, mais especificamente a alguns aspectos do estado da arte do momento de crise por que passam as entidades sindicais brasileiras. Com efeito, a reforma sindical foi particularmente cruel com o sistema sindical ao demolir suas bases econômicas sem que fossem propostas alternativas para custeio e elevação da representatividade.

Tendo em vista as características próprias do desenvolvimento social e econômico brasileiro, qualquer reforma sindical só poderia ser cogitada de modo a ser realizada de forma gradual e não da noite para o dia, abrupta. Até porque atualmente observa-se uma clara divisão dicotômica no que tange ao modelo sindical: Unicidade ou Pluralidade?

De outro lado, enquanto representantes dos empregados querem sindicatos mais fortes e mais representativos para poder melhor negociar, os representantes dos empregadores querem mais espaço de negociação para, com isso, chegar-se aos pretendidos sindicatos fortes e representativos.

Não há como fortalecer os sindicatos se estes não puderem exercitar a sua musculatura em um ambiente que dê efetividade ao acordo negociado. Falar o contrário seria enfraquecer o patrimônio histórico construído para a proteção do hipossuficiente na desigual relação produtiva. Verdadeiro retrocesso.

Destarte, são louváveis as contribuições e reflexões acadêmicas que buscam reativar o debate com vistas a se chegar a uma melhor representatividade e a um sistema condizente com as premissas acordadas pelos atores sociais em nosso mundo em transformação.

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato (UFPB)

Prof. Dr. Saul Duarte Tibaldi (UFMT)

Prof. Dr. Fabrício Wantoil Lima (FAN)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: COMO POTENCIAL SOCIOTRANSFORMADOR DA INFORMAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR NO MATO GROSSO DO SUL

HUMAN RIGHTS EDUCATION: AS SOCIOTRANSFORMER POTENTIAL OF INFORMATION FOR WORKERS' MENTAL HEALTH PROTECTION IN MATO GROSSO DO SUL

Débora Suemi Shimabukuro Casimiro [1]
Maurinice Evaristo Wenceslau [2]

Resumo

Discute-se, neste artigo, de que forma o potencial sociotransformador da informação pode ser concretizado, por meio da educação em Direitos Humanos, para a proteção da saúde mental do trabalhador no Mato Grosso do Sul (MS), considerando-se a educação como requisito essencial para emancipação da sociedade e pleno exercício da cidadania, e verificando-se a sua necessidade no ambiente laboral sul-mato-grossense. Para tanto, constituem-se metodologia de pesquisa os métodos de abordagem dedutivo e indutivo, e as análises de dados secundários e dos referenciais teóricos como métodos de procedimentos.

Palavras-chave: Saúde mental do trabalhador, Direitos fundamentais, Cidadania ativa, Educação em direitos humanos, Acesso à informação

Abstract/Resumen/Résumé

It is discussed in this article how the socio-transformative potential of information can be concretized, through education in Human Rights, for the protection of the mental health of the worker in Mato Grosso do Sul (MS), considering education as an essential requirement for the emancipation of society and full exercise of citizenship, and verifying its necessity in the Mato Grosso do Sul work environment. For that, the research methodology is the method of deductive and inductive approaches, and the analysis of secondary data and theoretical references as procedures methods.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mental health of the worker, Fundamental rigths, Active citizenship, Education in humans rights, Access to information

[1] Mestranda vinculada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e ao Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD).

[2] Professora no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e Líder do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD).

NOTAS INTRODUTÓRIAS

A educação, mais do que um instrumento para transmissão de conhecimentos técnicos, trata-se de requisito essencial para a emancipação da sociedade e o pleno exercício da cidadania. É por meio da educação que a cidadania deixa de se restringir à sua função formal, de declaração dos direitos civis e políticos do cidadão abstrato, e se torna o atributo real de uma sociedade que atua individual, coletiva ou mesmo de forma difusa para a defesa de direitos e de cumprimento de deveres civis, sociais, políticos e profissionais.

Neste contexto, ressalta-se que é por meio da emancipação da sociedade e do pleno exercício de cidadania que se possibilita superar desigualdades estruturais num sistema retroalimentado pelo individualismo utilitarista, causa de desunião e de desenvolvimento de hostilidade entre as pessoas, que na sua jornada por sobrevivência não encontram outra forma de se libertarem dos desígnios do Capital, desígnios tais que sobrevalorizam o lucro em detrimento do meio-ambiente, da sociedade civil como um todo e, principalmente, dos trabalhadores.

Considerando que os atuais paradigmas das relações de trabalho possam resultar em danos à saúde mental do trabalhador, por subvalorizar seu trabalho a despeito de sua importância na produção de capital e no desenvolvimento econômico e social da sociedade; por fomentar uma gestão de trabalho predominantemente predatória; por exigir cada vez mais dos trabalhadores, sem considerar seus limites físicos e psicológicos, em suma, sua humanidade; há que se considerar que o acesso dos trabalhadores do Brasil e, por conseguinte, do Mato Grosso do Sul (MS) aos direitos fundamentais da saúde, do trabalho e do lazer está tolhido, motivo pelo qual esta pesquisa tem por objetivo sopesar a importância de uma educação em Direitos Humanos para melhorar o quadro atual no Brasil e, principalmente, no Estado do MS.

A partir da assunção de que a informação por meio da educação possui potencial para a transformação de uma sociedade, pretende-se discutir de que forma este potencial pode ser concretizado para a proteção da saúde mental do trabalhador no MS. Deste modo, apresentar-se-á o potencial sociotransformador da informação por meio da educação em Direitos Humanos para o trabalhador no âmbito de um Estado Democrático de Direito; para se discutir a necessidade da educação para a proteção da saúde mental do trabalhador no MS; e então propor de quais formas a educação em Direitos Humanos exerceria seu potencial sociotransformador para a proteção da saúde mental do trabalhador no Estado.

Prodanov e Freitas (2013) dividem os métodos científicos em métodos de abordagem, que seriam as bases lógicas de investigação (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 26), ou, segundo Mezzaroba e Monteiro (2017), as formas de organização do raciocínio, considerados como primordiais e reciprocamente excludentes na atividade investigativa (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017, p. 89); e métodos de procedimentos, que seriam os meios técnicos da investigação (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 36), podendo ser empregados de forma concomitante com os primeiros, de acordo com as condições estabelecidas e os objetivos finais a serem alcançados (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2017, p. 89).

Nesta pesquisa, serão utilizados os métodos de abordagem dedutivo e indutivo, e os métodos de procedimentos consistirão na utilização de referenciais teóricos como Gramsci (1891-1937), Coutinho (1979), Santos (2000-2010), Morin (2002-2003), Dejours (2004) e demais produções bibliográficas para a construção do raciocínio envolvendo o potencial sociotransformador da informação por meio da educação em Direitos Humanos e para a compreensão do cenário laboral sul-mato-grossense.

Esta pesquisa poderá ser classificada, por seu objetivo, como um produto descritivo e exploratório (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51-52); por seu procedimento técnico como uma investigação bibliográfica e documental (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54-55), realizando-se análise de dados secundários e estudo de referenciais teóricos sobre a temática; e, por seu ponto de vista de abordagem, como uma pesquisa qualitativa (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 60).

Também será realizada análise de dados secundários disponibilizados pelo INSS, no endereço eletrônico do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho (MPT, 2018, n.p), o último Anuário Estatístico de Previdência Social – AEPS publicado (DATAPREV, 2017),e a análise de dados disponibilizados pela Agência de Previdência do Estado de MS (AGEPREV/MS), considerando o período de 2015 a 2017, para que fossem possíveis determinar tanto o cenário laboral do MS com relação aos afastamentos de trabalhadores para tratamento de saúde mental, quanto o nível de disponibilização dos dados referentes ao ambiente de trabalho sul-mato-grossense nos portais eletrônicos, considerando o respeito ao direito fundamental de acesso à informação e o princípio de transparência ou publicidade inerentes ao funcionamento da Administração Pública. O principal objetivo desta análise, contudo, foi determinar a necessidade pela educação em Direitos Humanos para que os trabalhadores inseridos no ambiente laboral do MS se tornem capazes de exercer sua cidadania para melhorar suas condições de trabalho.

1 POTENCIAL SOCIOTRANSFORMADOR DA INFORMAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA O TRABALHADOR

Para que seja possível discorrer na presente investigação sobre o potencial sociotransformador da informação na emancipação da sociedade e na construção de uma cultura de pleno exercício da cidadania, é necessário, antes, elucidar os conceitos de informação e de educação. Portanto, adota-se a visão de Morin (2002-2003), segundo o qual a informação consistiria em "parcelas dispersas do saber" (MORIN, 2003, p. 16), sendo "uma matéria-prima que o conhecimento deve dominar e integrar" (MORIN, 2003, p. 18); enquanto a educação se trataria do "domínio do saber" (MORIN, 2002), que deve compor e ser composto pelo pensamento do "[...] capital mais precioso para o indivíduo e a sociedade" (MORIN, 2003, 18).

Quando se refere ao pensamento, Morin (2003) trata do comportamento reflexivo, pelo qual é possível integrar e contextualizar as informações, ou seja, "organizar o conhecimento" para "evitar sua acumulação estéril." (MORIN, 2003, p. 24). É neste sentido que o autor propõe uma educação que reforme o pensamento, permitindo o desenvolvimento de uma inteligência geral (MORIN, 2003, p. 22) e de um conhecimento que "comporta, ao mesmo tempo, separação e ligação, análise e síntese" de informações (MORIN, 2003, p. 24).

Somente por meio desta reforma do pensamento é possível conceber uma revolução cultural que resulte em transformações nos paradigmas da sociedade, quais sejam: a superação das alienações econômica e política que os trabalhadores sofrem num sistema capitalista (COUTINHO, 1979, p. 38). Isto porque, nas palavras de Grasmci (2004):

> A cultura é algo bem diverso. É organização e disciplina do próprio eu interior, apropriação da própria personalidade, conquista da consciência superior: e é graças a isso que alguém consegue compreender seu próprio valor histórico, sua própria função na vida, seus direitos e seus deveres. (GRAMSCI, 2004, p. 58)

Não obstante, a condição necessária para que tais mudanças resultem numa cultura de solidariedade (MORIN, 2003, p. 74), ou de uma democracia socialista (COUTINHO, 1979, p.37) é a construção do conhecimento por meio de uma educação que, segundo Morin (2003), contribua para a autoformação de cada pessoa e a ensine "como se tornar cidadão" (MORIN, 2003, p. 65).

> Somos verdadeiramente cidadãos, dissemos, quando nos sentimos solidários e responsáveis. Solidariedade e responsabilidade não podem advir de exortações piegas nem de discursos cívicos, mas de um profundo sentimento de filiação (*affiliare*, de *filius*, filho), sentimento matripatriótico que deveria

> ser cultivado de modo concêntrico sobre o país, o continente, o planeta. (MORIN, 2003, p. 74)

Neste sentido, Santos (2010) apresenta o conceito de pensamento pós-abismal, segundo o qual sua base consiste na percepção de que "[...] *la exclusión social em su sentido más amplio adopta diferentes formas según si esta es determinada por uma línea abismal o no abismal*" [1](SANTOS, 2010, p. 48), para explicar que esta forma de pensamento implica numa ruptura com os modos ocidentais modernos de pensar e agir (SANTOS, 2010, p. 49). O autor compreende ser necessária esta ruptura para o desenvolvimento de uma ecologia de saberes (SANTOS, 2010, p. 49), que confrontaria a monocultura eurocêntrica (SANTOS, 2010, p. 48) da ciência moderna e permitiria o reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogênicos e de suas interconexões contínuas e dinâmicas, sem prejudicar sua autonomia (SANTOS, 2010, p. 49). Esta ecologia de saberes constitui objeto do comportamento reflexivo descrito por Edgar Morin (2003), por objetivar justamente a construção de uma inteligência geral (MORIN, 2003, p. 22), que permita aos cidadãos a conquista de uma consciência superior e a valorização de sua cultura.

Com relação ao sentimento de cidadania, cabe também a afirmação de Pereira (2000), segundo o qual "[...] falar de cidadania é reafirmar o direito do indivíduo de se realizar plenamente, como cidadão no processo de desenvolvimento tecnológico que estamos vivenciando." (PEREIRA, 2000, p. 68). Assim, a cidadania, mais do que a "declaração de direitos políticos formais do cidadão abstrato" (PEREIRA, 2000, p. 61), pode ser compreendida, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, como o direito de se realizar plenamente dentro de seu contexto histórico e cultural, econômico e tecnológico, e o dever de se solidarizar e de se responsabilizar pelo desenvolvimento do País, do continente e do planeta.

Por sua vez, uma educação voltada para a formação do cidadão num Estado Democrático de Direito é uma educação que necessariamente deve ser exercida sob o prisma dos Direitos Humanos, pois, como ressaltado por Piovesan (2010), "Não há direitos humanos sem democracia, nem tampouco democracia sem direitos humanos." (PIOVESAN, 2010, p. 10).

Necessário também se faz a compreensão de que os Direitos Humanos fundamentais, precipuamente os direitos sociais, são uma conquista ético-jurídica, como descreve Gamba (2010):

[1] "a exclusão social em seu sentido mais amplo adota diferentes formas, a partir da determinação de uma linha abismal ou não abismal." (SANTOS, 2010, p. 48 – tradução livre)

> A dignidade da pessoa humana, incluído o trabalhador, deve ser concebida como uma conquista ético-jurídica oriunda da reação dos povos contra as atrocidades cometidas pelos regimes totalitários a milhões de pessoas durante a Segunda Guerra Mundial. Houve a consciência da necessária proteção da pessoa humana em sua integralidade físico-psíquica, o que se refletiu nas Declarações e nos Pactos Internacionais firmados no pós-guerra, sendo incorporada nos ordenamentos jurídicos de diversos países, inclusive no Brasil, integrando-se em diversos 'ramos' do Direito, notadamente no Direito Constitucional e no Direito do Trabalho. (GAMBA, 2010, p. 33)

No Brasil, é a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) que, nas palavras de Gamba (2010), torna-se o marco histórico e legislativo da consagração da dignidade humana e a apresenta como fundamento do Estado Democrático de Direito (GAMBA, 2010, p. 37), reconhecendo também a importância do trabalho para a "afirmação da dignidade do trabalhador, seja no âmbito de sua individualidade como ser humano, seja em seu contexto familiar e social." (GAMBA, 2010, p. 41).

Precisamente por se relacionar a adoção do princípio maior da dignidade humana (GAMBA, 2010, p. 34) com uma sucessão de ações advinda de uma mudança de paradigmas sociais é que se depreende a importância de uma educação voltada para a formação cidadã, isto é, uma educação em Direitos Humanos, para que, em especial os trabalhadores, como força motriz do desenvolvimento social (SACHS, 2004, p. 90), se informem sobre seu valor individual, comunitário e histórico, a importância de suas ações na sociedade contemporânea, emancipando-se das alienações políticas e econômicas às quais são submetidos (COUTINHO, 1979, p. 38).

Também é por meio da educação em Direitos Humanos que os trabalhadores podem compreender a necessidade de uma cultura de solidariedade e de responsabilidade, precipuamente no ambiente laboral, para alterar o quadro de sofrimento na relação indivíduo-trabalho (DEJOURS, 2004, p. 29-30).

É, pois, por meio da educação em Direitos Humanos que a informação exerce seu potencial sociotransformador em acordo com o valor da dignidade humana e, consequentemente, com o desenvolvimento sustentável.

2 NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR NO MATO GROSSO DO SUL

Após a verificação de que a informação possui um potencial sociotransformador por meio da educação, e de que é pela educação em Direitos Humanos que se desenvolve uma cultura de solidariedade e de responsabilidade, urge demonstrar a necessidade da concretização deste potencial no ambiente laboral, considerando-se, para este estudo, o ambiente de trabalho sul-mato-grossense.

Compreende-se que no Brasil, devido à grande dívida externa e a crise econômica da década de 1980, somadas à nova revolução tecnológica trazida pelos grandes produtores capitalistas, houve uma considerável deterioração na distribuição de renda, pois as consequentes mudanças no mercado de trabalho passaram a demandar mão-de-obra qualificada, a despeito dos trabalhadores sem qualificação (GREMAUD, 2013, p. 47).

No MS, a recessão econômica interferiu profundamente no agronegócio, pois, nas palavras de Le Bourlegat (2000, p. 326): "[...] o forte endividamento do governo federal no exterior e o fim dos governos militares resultaram no fim dos incentivos e subsídios do governo federal ao setor agrícola e o enfraquecimento das instituições de pesquisa e assistência técnica, voltadas à produção rural". Isto porque a produção da soja regional tinha um alto custo devido à intensidade de tecnologia incorporada, o que fez emergir a chamada crise agrária no Estado do MS. (LE BOURLEGAT, 2000, p. 327).

O alto custo de produção e a demanda crescente por mão-de-obra qualificada para os diversos tipos de serviços, inclusive no setor terciário de produção (BOURLEGAT, 2000, p. 354-355), causaram um aumento no desemprego e tornaram mais expressiva em Campo Grande (MS) a mão-de-obra excedente do campo e da cidade, devendo os trabalhadores se sujeitar a atividades informais ou assalariamentos sazonais (LE BOURLEGAT, 2000, p. 350-351).

Além disso, em Filgueiras (2017) verifica-se que a estrutura ocupacional no Brasil passou por forte mudança com relação à distribuição do emprego entre setores econômicos, a partir da década de 1970 (FILGUEIRAS, 2017, p. 32), com aumento da participação dos serviços e redução da indústria no conjunto da população empregada (FILGUEIRAS, 2017, p. 32). Esta mudança também é visível no Mato Grosso do Sul (LE BOURLEGAT, 2000, p. 351), já que a mão-de-obra excedente no campo gerou o que Cleonice Alexandre Le Bourlegat (2000) denomina êxodo rural (LE BOURLEGAT, 2000, p. 291), e a concentração populacional em Campo Grande fez crescer o setor terciário na capital (LE BOURLEGAT, 2000, p. 350-352).

O incremento da mão-de-obra no setor terciário, ainda que sob a roupagem de atividades informais (LE BOURLEGAT, 2000, p. 351), representa para Filgueiras (2017) uma mudança no cenário laboral, que comporta uma probabilidade maior de emergência de doenças ocupacionais em comparação a acidentes típicos (FILGUEIRAS, 2017, p. 32). Para o autor, doenças ocupacionais são agravos mais facilmente ocultáveis em relação aos acidentes típicos (FILGUEIRAS, 2017, p. 32), o que resulta, conforme sua análise, no aumento de casos de subnotificação (FILGUEIRAS, 2017, p. 33), pois:

> [...] entre os tipos de doenças ocupacionais atualmente mais frequentes nos serviços estão a LER/DORT e os problemas psíquicos, que são formas de adoecimento cuja relação com o trabalho é mais simples de ser negada do que, por exemplo, uma doença associada a um produto químico usado exclusivamente em um processo produtivo. (FILGUEIRAS, 2017, p. 32).

Quanto ao desenvolvimento de doenças psíquicas ou doenças mentais no ambiente laboral, também compreendidas como Transtornos Mentais e Comportamentais (TMCs), incluídos no capítulo V do Código Internacional de Doenças (CID-10)[2], é válido considerar a existência de um nexo entre a precarização das condições de trabalho (considerando-se o aumento do desemprego e consequentemente do subemprego) no País e no Estado do MS, agravada pela difusão do utilitarismo[3] por meio da globalização; e o desenvolvimento de doenças ocupacionais relacionados à saúde mental dos trabalhadores.

Conforme a explicação de Gasparini *et al.* (2006):

> As transformações técnicas e organizacionais do trabalho vêm-se acelerando e gerando significativas consequências para a vida e saúde dos trabalhadores em geral, o que condiciona mudanças no seu perfil de morbi-mortalidade, com aumento de doenças mentais, psicossomáticas, cardiovasculares e osteoarticulares, entre outras (GASPARINI *et. al.*, 2006, p. 2679).

As condições de trabalho também podem refletir no sentimento de cidadania, conforme defende Santos (1999):

> Ao perder seu estatuto político de produto e produtor de cidadania, o trabalho reduz-se à penosidade de existência, quer quando existe, quer quando falta. É por isso que o trabalho, apesar de dominar cada vez mais as vidas das pessoas, está a desaparecer das referências éticas que sustentam a autonomia e a autoestima dos sujeitos (SANTOS, 1999, p. 50).

[2]O CID-10 consiste num catálogo de doenças e problemas relacionados à saúde, que têm o objetivo de padronizar em escala internacional os conceitos, utilizando-se para isso da Nomenclatura Internacional de Doenças, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). No Brasil, o Departamento de Informática do SUS (DATASUS) é responsável pela tradução e pela disponibilização sistemática das informações do CID-10. iClinic. CID-10. Disponível em: https://iclinic.com.br/cid/capitulo/5/. Acesso em 23 mai. 2018.

[3]Segundo Octavio Ianni, a filosofia utilitarista propõe a ideia de evolução e crescimento, desenvolvimento e progresso, sempre no âmbito da sociedade de mercado, do capitalismo. IANNI, Octavio. Teorias da Globalização. / Octavio Ianni. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. P. 104.

O trabalho penoso significa a coisificação do indivíduo, a redução do ser humano a mera máquina de produção de capital. Nesta perspectiva, os próprios trabalhadores deixam de se enxergar como indivíduos sujeitos de direito, e passam a se ver como meros concorrentes. Conforme o discurso de Morin (2002):

> Com efeito, a fragmentação que vivemos do/pelo modo de organização do trabalho em nossas sociedades, com cada qual fechado em seu domínio, em seu escritório, em sua disciplina, essa fragmentação mais a tendência egocêntrica impedem de ver o conjunto do qual fazemos parte e impede de alguma forma conceber a solidariedade que liga todas as partes entre si. (MORIN, 2002, n. p.)

A coisificação do indivíduo no ambiente de trabalho é o principal obstáculo para o desenvolvimento de uma cultura solidária e responsável, pois, além de abrumar a visão dos indivíduos sobre outrem, acabam por causar mal-estar entre os trabalhadores e sua própria atividade laboral.

Segundo Gasparini *et al.* (2006): "Estudos realizados em outros países indicam que há uma relação direta entre o aumento de fatores estressantes no trabalho e níveis elevados de fadiga, alterações do sono, problemas depressivos e consumo de medicamentos" (GASPARINI *et al.*, 2006, p. 2680). Tais problemas de saúde naturalmente reduzem a capacidade produtiva do trabalhador, podendo levá-lo ao afastamento temporário ou, no pior dos casos, definitivo do ambiente de trabalho.

A este respeito, no MS, entre 2015 e 2017, foram registrados no INSS 289 afastamentos por doenças mentais e comportamentais, segundo o Observatório Digital Digital de Saúde e Segurança do Trabalho do MPT (2018, n. p.), enquanto no mesmo período foram registrados no Anuário Estatístitco da Previdência Social (AEPS) (DATAPREV, 2017) um total de 1014 doenças do trabalho (DATAPREV, 2017, p. 596), o que significa que aproximadamente 28,5% dos afastamentos por doenças do trabalho no período de 2015 a 2017 em MS têm relação com doenças mentais e comportamentais. Por sua vez, não há informação disponível para o público sobre o afastamento de servidores públicos estaduais por doenças mentais e comportamentais no portal da AGEPREV/MS (AGEPREV/MS, 2019) ou demais portais vinculados ao Governo do Estado do MS.

Ainda, não são disponibilizados para o cidadão dados que possam correlacionar o desenvolvimento de doenças mentais e comportamentais e o ambiente laboral nem pelo Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho (MPT, 2018), nem pelo AEPS (DATAPREV, 2017), nem pela AGEPREV/MS em seu portal (AGEPREV/MS, 2019).

A falta de informações sobre o ambiente de trabalho, saúde do trabalhador e a sua correlação com o desenvolvimento de doenças mentais e comportamentais, a despeito da relação homem-trabalho em que Dejours (2007) demonstra que o trabalho pode se tornar um perigo para o aparelho psíquico à medida que o trabalhador necessita de esforço para aderir à organização do trabalho (DEJOURS, 2007, p. 24) fere o princípio da transparência da Administração e impede uma discussão mais apurada sobre o que pode ser feito para melhorar as condições de trabalho e diminuir a incidência de afastamentos do ambiente laboral por desenvolvimento de doenças mentais e comportamentais, visto que estes afastamentos cumulam a perda de produtividade, a possibilidade de perda de emprego, a necessidade de substituição da força de trabalho e custos com seguro de saúde (SILVA JÚNIOR, 2012, p. 19), além de um obstáculo para os objetivos constitucionais dispostos no Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) que visam à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; e a promoção do bem estar de todos os cidadãos (BRASIL, 1988).

É neste sentido que é necessário desenvolver uma cultura de pleno exercício da cidadania, para que os trabalhadores e a sociedade civil busquem informações, discutam sobre o cenário laboral atual e reivindiquem seus direitos, atuando conscientes de sua função como cidadãos de um Estado Democrático de Direito, e consigam pleitear do Estado e da sociedade civil atuações comissivas, como a realização de fiscalização e a ampla divulgação de dados, ou omissivas, para não permitir nem incentivar[4]que o trabalhador seja coisificado no ambiente laboral. É por meio da educação e do acesso à informação que a atuação da sociedade pode ser ampliada para a defesa de direitos e de cumprimento de deveres civis, sociais, políticos e profissionais.

3 POTENCIAL SOCIOTRANSFORMADOR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR NO MATO GROSSO DO SUL

A partir da constatação de que há necessidade de mudança de paradigmas na atuação estatal, e que tal mudança deva partir de cada indivíduo membro do Estado Democrático de Direito, considerando-se, no presente estudo, os trabalhadores de Mato Grosso do Sul (MS),

[4]Vítor Araújo Filgueiras (2017) defende que "há um padrão de gestão do trabalho predominantemente predatório" (FILGUEIRAS, 2017, p. 21), e que este padrão é "facilitado e objetivamente incentivado por uma postura do Estado" (FILGUEIRAS, 2017, p. 21). FILGUEIRAS, Vítor Araújo. Saúde e segurança do trabalho no Brasil. In: Saúde e segurança do trabalho no Brasil / organizador: Vítor Araújo Filgueiras. – Brasília: Gráfica Movimento, 474p, 2017.

há que se discorrer sobre a educação em Direitos Humanos como meio imprescindível para a concretização do potencial sociotransformador da informação, no que tange à proteção da saúde mental do trabalhador no Mato Grosso do Sul (MS).

Há que se considerar, pelo que foi levantado neste estudo, que o Brasil e, consequentemente, o MS, sofrem desde o período da redemocratização (LE BOURLEGAT 2000, p. 326; GREMAUD, 2013, p. 47) com uma piora na distribuição de renda; uma demanda por mão-de-obra qualificada, que aumentou o desemprego e tornou mais expressiva em Campo Grande (MS) a mão-de-obra excedente do campo e da cidade, o que resultou na sujeição dos trabalhadores ao subemprego (LE BOURLEGAT, 2000, p. 350-351); e na falta de divulgação de informações concernentes ao ambiente de trabalho, especialmente com relação à saúde mental do trabalhador, o que configura, conforme defendido por Filgueiras (2017), um padrão predatório de gestão do trabalho (FILGUEIRAS, 2017, p. 22).

A piora na distribuição de renda se deve ao aumento da demanda por mão-de-obra qualificada, a despeito de trabalhadores sem qualificação (GREMAUD, 2013, p. 47). Neste sentido, faltou acesso dos trabalhadores à qualificação de mão-de-obra, pois os trabalhadores não tiveram acesso ao conhecimento referente às novas formas de trabalho nem mesmo às tecnologias que derivaram da revolução tecnológica que os grandes produtores capitalistas venderam para o Brasil e o MS, especialmente no que tange ao agronegócio (LE BOURLEGAT, 2000, p. 326). O enfraquecimento das instituições de pesquisa e assistência técnica foi, sem dúvida, prejudicial para a produção no Estado do MS.

O aumento de mão-de-obra excedente em Campo Grande (MS), por sua vez, se deu pelo fluxo migratório (LE BOURLEGAT, 2000, p. 351) de quando MS ainda contava com subsídios do governo federal para o setor agrícola, e pela chamada crise agrária, com a qual o Estado sofreu após o corte de investimento do governo federal no agronegócio (LE BOURLEGAT, 2000, p. 326). Segundo Bourlegat (2000), “De modo geral, passou a ocorrer um empobrecimento da camada social de renda média e uma ampliação do contingente de desempregados na cidade, paralelamente a um processo de concentração de renda” (LE BOURLEGAT, 2000, p. 351). A autora relata, ainda, que os trabalhadores tiveram de se sujeitar a atividades informais ou assalariamentos sazonais (LE BOURLEGAT, 2000, p. 351), consequência natural de um sistema em que o desemprego se torna estrutural (RESENDE, 2010, p. 92-93).

Neste sentido, Resende (2010) relaciona o desemprego no Brasil, e pode-se inferir que também no MS há uma “conformação de situações em que ‘o dinheiro (o sistema financeiro) está engolindo o trabalho (o sistema produtivo)’.” (RESENDE, 2010, p. 93), e

Santos (1999) alerta para a desvalorização da própria individualidade e o que denomina criação de "novos estados de natureza" (SANTOS, 1999, p. 49) neste cenário:

> [...] a precariedade de vida e a servidão engendradas pela ansiedade permanente do trabalhador assalariado quanto ao montante e continuidade do trabalho, pela ansiedade do desempregado em busca de trabalho, ou daqueles que não têm sequer condições para procurar trabalho, pela ansiedade dos trabalhadores autônomos quanto à continuidade do mercado que eles próprios têm de criar todos os dias para assegurar a continuidade dos seus rendimentos, e, ainda, pela dos trabalhadores clandestinos sem quaisquer direitos sociais. (SANTOS, 1999, p. 49)

A aflição que se torna presente nas rotinas dos trabalhadores tem potencial para lhes deturpar as próprias concepções sobre dignidade humana, cidadania, democracia e desenvolvimento. Por sua vez, ao perder-se destas concepções, os trabalhadores também se perdem do caminho do desenvolvimento sustentável e se afastam dos sentimentos de solidariedade e responsabilidade, que segundo Morin (2002), "[...] são indispensáveis à autonomia e à liberdade humana" (MORIN, 2002).

A partir destas considerações, infere-se que a educação em Direitos Humanos deve possibilitar a emancipação da sociedade, no sentido de permitir que, por meio da sapiência (MORIN, 2003, p. 47), seja possível libertar os trabalhadores das aflições do sistema capitalista de produção, conscientizando-os de que "[...] os privilégios e as diferenças sociais, sendo produtos da sociedade e não da natureza, podem ser superados". (GRAMSCI, 2004, p. 46).

Nas palavras de Pereira (2000), "A Democracia só será democratizada para os trabalhadores quando o 'homem-massa' tiver consciência da sua capacidade de fazer e refazer o mundo, pois são os homens, as consciências, as alavancas para remover o velho e construir o novo." (PEREIRA, 2000, p. 67). Santos (2010) acrescenta que, segundo uma concepção pós-abismal do marxismo (SANTOS, 2010, p. 48), "*los derechos de los ciudadanos no estarán asegurados mientras que los ciudadanos continúen siendo tratados como subhumanos*." [5](SANTOS, 2010, p. 48).

A consciência, por sua vez, somente pode ser adquirida por meio da educação que desenvolva um sentimento de solidariedade e responsabilidade de todos para com todos na sociedade. São os trabalhadores que, na sua importância para a produção de capital e para o desenvolvimento econômico do Estado do MS, necessitam internalizar o conceito amplo de cidadania e exercer este atributo na busca por acesso à informação; acesso a qualificações

[5] "os direitos dos cidadãos não serão assegurados enquanto os cidadãos continuarem a ser tratados como sub-humanos." (SANTOS, 2010, p. 48 – tradução livre).

profissionais; democratização das relações de trabalho e proteção de sua integridade física e mental no ambiente laboral.

NOTAS CONCLUSIVAS

Apresentou-se, nesta investigação, a educação como domínio do saber, que deve compor e ser composta pelo pensamento – comportamento reflexivo por meio do qual se pode organizar o conhecimento para evitar sua acumulação estéril. Argumentou-se que somente por meio do exercício do pensamento é possível conceber uma revolução cultural que resulte em transformações nos paradigmas da sociedade, que consistem na superação das alienações econômica e política que os trabalhadores sofrem num sistema capitalista, pois somente por meio da cultura alguém consegue compreender seu próprio valor histórico, sua própria função na vida, seus direitos e seus deveres na sociedade em que se encontrar inserido.

Defendeu-se, ainda, que para as mudanças de paradigmas sociais implicarem na formação de uma cultura de solidariedade, ou mesmo de um socialismo democrático, é necessário construir o conhecimento por meio de uma educação que contribua para a autoformação de cada pessoa e faça brotar nela o sentimento de solidariedade e responsabilidade, inerentes ao exercício da cidadania. Esta, por sua vez, deve ser mais do que mera declaração de direitos políticos formais do cidadão abstrato, podendo ser compreendida, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, como o direito de se realizar plenamente dentro de seu contexto histórico e cultural, econômico e tecnológico, e o dever de se solidarizar e de se responsabilizar pelo desenvolvimento do país, do continente e do planeta.

Assim**,** uma educação voltada para a formação do cidadão num Estado Democrático de Direito é uma educação que necessariamente deve ser exercida sob o prisma dos Direitos Humanos, sendo também necessária a compreensão de que os direitos humanos fundamentais, precipuamente os direitos sociais, são uma conquista ético-jurídica, pois é por meio desta concepção que se pode compreender o valor do pensamento e das ações sociais na construção ou restauração de valores e se emancipar das alienações políticas e econômicas que o sistema capitalista de produção impõe aos trabalhadores. É também por meio da educação em Direitos Humanos que os trabalhadores podem compreender a necessidade de uma cultura de solidariedade e de responsabilidade, especialmente no ambiente laboral, para alterar o quadro de sofrimento na relação indivíduo-trabalho.

Com relação a este quadro, julgou-se necessário demonstrá-lo por meio de uma contextualização. Assim, constatou-se que no Brasil houve uma considerável deterioração na

distribuição de renda, a partir da década de 1980 (GREMAUD, 2013, p. 47), devido à grande dívida externa do País e a crise econômica mundial, juntamente com a nova revolução tecnológica trazida pelos grandes produtores capitalistas, que transformou o mercado de trabalho e resultou em demandas por mão-de-obra qualificada, a despeito dos trabalhadores sem qualificação.

Em MS, a recessão econômica interferiu profundamente no agronegócio, pois, as dívidas externas do País e o fim do período totalitário militar (1964-1985) resultaram no fim dos incentivos e subsídios do governo federal ao setor agrícola (LE BOURLEGAT, 2000, p. 327) e o enfraquecimento das instituições de pesquisa e assistência técnica, voltadas à produção rural. O alto custo de produção e a demanda crescente por mão-de-obra qualificada para os diversos tipos de serviços causaram um aumento no desemprego em âmbito estadual e tornaram mais expressiva em Campo Grande (MS) a mão-de-obra excedente do campo e da cidade, devendo os trabalhadores se sujeitar a atividades informais ou assalariamentos sazonais (LE BOURLEGAT, 2000, p. 350-351), situações que Santos (1999) caracterizaria como "atipicização das formas de trabalho" (SANTOS, 1999, p. 62), que defende ser um "modo disfarçado de transformar o trabalho em critério de exclusão, o que sucede sempre que os trabalhadores não conseguem, com seu salário, ultrapassar o limiar da pobreza". (SANTOS, 1999, p. 62). Infere-se que as atipicizações das formas de trabalho vão de contramão aos objetivos fundamentais da Constituição Federal (BRASIL, 1988) constantes no seu Art. 3º, construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a promoção do bem estar de todos os cidadãos; e, inclusive a erradicação da pobreza (BRASIL, 1988).

A precarização das condições de trabalho, consequência natural de quando há desvalorização da mão-de-obra no mercado, pode levar ao desenvolvimento de doenças ocupacionais relacionados à saúde mental dos trabalhadores, condicionando mudanças no seu perfil de morbi-mortalidade, com aumento de doenças mentais, psicossomáticas, e inclusive doenças cardiovasculares e osteoarticulares. Isto porque, quando o trabalho é desvinculado do sentimento individual de cidadania, torna-se penoso, visto que há coisificação do indivíduo, isto é, a redução do ser humano a mera máquina de produção de capital.

Nesta perspectiva, os próprios trabalhadores deixam de se enxergar como indivíduos sujeitos de direito, e passam a se ver como meros concorrentes, afastando-se do sentimento de solidariedade necessário para o exercício pleno de cidadania. Além disso, a coisificação do indivíduo no ambiente de trabalho acaba por causar mal-estar entre os trabalhadores e sua

própria atividade laboral, que naturalmente reduzem a capacidade produtiva do trabalhador, podendo levá-lo ao afastamento do ambiente de trabalho.

A este respeito, no MS, entre 2015 e 2017, demonstrou-se que aproximadamente 28,5% dos afastamentos por doenças do trabalho tiveram relação com doenças mentais e comportamentais. Urge ressaltar que na análise quantitativa da população de trabalhadores formais afastados por doenças ocupacionais não foi possível incluir os servidores públicos estaduais, visto que não há informação disponível para o público sobre o afastamento de servidores públicos estaduais por doenças mentais e comportamentais no portal da AGEPREV/MS (AGEPREV/MS, 2019). Portanto, não foi possível apresentar todo o ambiente laboral sul-mato-grossense conforme foi proposto no início deste estudo.

Além disso, conforme a observação feita por Filgueiras (2017) acerca da dificuldade de se correlacionar o desenvolvimento de algumas doenças ocupacionais (incluindo as que o autor denominou doenças psíquicas) ao ambiente de trabalho (FILGUEIRAS, 2017, p. 32-33), de fato, ainda não são disponibilizados para o cidadão dados que possam comprovar esta relação, nem pelo Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho (MPT, 2018), nem pelo AEPS (DATAPREV, 2017), nem pela AGEPREV/MS em seu portal (AGEPREV/MS, 2019), o que evidencia o chamado padrão de gestão predatório (FILGUEIRAS, 2017, p. 30), pois a Administração falha em concretizar o princípio da transparência e o direito fundamental de acesso à informação, e sua omissão pode facilitar a prática de ilícitos (FILGUEIRAS, 2017, p. 24) dentro dos seus ambientes laborais.

Por sua vez, a falta de informações sobre o ambiente de trabalho, saúde do trabalhador e a sua correlação com o desenvolvimento de doenças mentais e comportamentais dificulta discussões com objetivo de otimizar o ambiente de trabalho e diminuir a incidência de afastamentos do ambiente laboral por desenvolvimento de doenças mentais e comportamentais. Neste sentido, é necessário investimento em pesquisas no cenário laboral sul-mato-grossense e a ampla divulgação de informações para os cidadãos.

Por fim, é necessário desenvolver uma cultura de pleno exercício da cidadania, para que os trabalhadores os trabalhadores e a sociedade civil busquem informações, discutam sobre o cenário laboral atual e reivindiquem seus direitos, atuando conscientes de sua função como cidadãos de um Estado Democrático de Direito, e consigam pleitear atuações comissivas ou omissivas do Estado e da sociedade civil a seu favor. Para tanto, considera-se que a educação em Direitos Humanos deva possibilitar a emancipação da sociedade, no sentido de permitir que, por meio da sapiência, seja possível libertar os trabalhadores das aflições do sistema capitalista de produção, desenvolvendo-lhes a consciência da sua

capacidade de fazer e refazer o mundo, remover o velho e construir o novo, bem como o sentimento de solidariedade e responsabilidade de todos para com todos na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Constituição Federal de 1988**. Texto Promulgado em 05/10/1988. Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp. Acesso em: 28 nov. 2018.

COUTINHO, Carlos Nelson. *A Democracia como valor universal.***In: Encontros com a Civilização Brasileira**,v. 9./Ênio Silveira *et al.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. P. 33-47.

DATAPREV. **Benefícios por Incapacidade Concedidos por CID**. Disponível em: http://www3.dataprev.gov.br/scripts10/dardoweb.cgi. Acesso em: 23 mai. 2018.

DEJOURS, Christophe. *Subjetividade, trabalho e ação.* / Christophe Dejours: tradução por Heliete Karam e Júlia Abrahão. **Produção**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 27-34, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/prod/v14n3/v14n3a03.pdf. Acesso em: 23 mai. 2018.

FILGUEIRAS, Vítor Araújo. *Saúde e segurança do trabalho no Brasil*. In: **Saúde e segurança do trabalho no Brasil** / organizador: Vítor Araújo Filgueiras. – Brasília: Gráfica Movimento, 474p, 2017.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. *Dignidade do trabalhador e políticas públicas: perspectivas no âmbito do Estado ético.* In:**Direitos humanos e direito do trabalho. /** Flávia Piovesan;Luciana Paula Vaz de Carvalho, coordenadoras. – São Paulo: Atlas, 2010. P. 32-63.

GASPARINI, Sandra Maria; BARRETO, Sandhi Maria; ASSUNCAO, Ada Ávila. *Prevalência de transtornos mentais comuns em professores da rede municipal de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.***Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 22, n. 12, p. 2679-2691, Dec. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001200017&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 jun. 2018.

GRAMSCI, Antonio (1891-1937). **Escritos políticos, v. 1 /** Antonio Gramsci; organização e tradução: CARLOS Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GREMAUD, Amaury Patrick. **Economia brasileira contemporânea** / Amaury Patrick Gremaud, Marco Antonio Sandoval de Vasconcellos, Rudinei Toneto Júnior. 7. ed. 10. reimpr. São Paulo: Atlas, 2013.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização.** / Octavio Ianni. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

iClinic. **CID-10.** Disponível em: https://iclinic.com.br/cid/capitulo/5/. Acesso em 23 mai. 2018.

KLIAS, Paulo; SALAMA, Pierre. A globalização no Brasil: responsável ou bode expiatório? Revista de Economia Política, vol. 28, nº 3 (111), p. 371-391, julho-setembro/2008.

LAFARGUE, Paul. O Direito à Preguiça (1880). Disponível em: www.ebooksbrasil.org/adobeebook/direitopreguica.pdf. Acesso em: 29 mai. 2018.

LE BOURGELAT, Cleonice Alexandre. Mato Grosso do Sul e Campo Grande: articulações espaço-temporais. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Planejamento Ambiental). Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente. 421p. 2000.

MEZZAROBA, Orides, MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 7 ed.São Paulo: Saraiva, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho. Disponível em: https://observatoriosst.mpt.mp.br/. Acesso em: 28 nov. 2018.

MORIN, Edgar. *Educação e cultura.* **Conferência de Abertura do Seminário Internacional de Educação e Cultura,** realizado no SESC Vila Mariana, São Paulo, agosto/2002.

MORIN, Edgar.*Educação e cultura.* **Encerramento do Seminário Internacional de Educação e Cultura,** realizado no SESC Vila Mariana, São Paulo, agosto/2002.

MORIN, Edgar.**A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** / Edgar Morin; tradução por Eloá Jacobina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PEREIRA, Josecleto Costa de Almeida. *Sindicalismo e Cidadania*. **O Trabalho e o Equilíbrio Social: Mercosul e sindicalismo. /** Josecleto Costa de Almeida Pereira. Porto Alegre: Síntese, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *Direito ao trabalho e a proteção dos direitos sociais nos planos internacional e constitucional.* In:**Direitos humanos e direito do trabalho. /** Flávia Piovesan;Luciana Paula Vaz de Carvalho, coordenadoras. – São Paulo: Atlas, 2010. P. 03-31.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: **métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber CristianoProdanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em: 31 mai. 2018.

RESENDE, Renato de Sousa. *A centralidade do direito ao trabalho e a proteção jurídica ao emprego.* In:**Direitos humanos e direito do trabalho. /** Flávia Piovesan;Luciana Paula Vaz de Carvalho, coordenadoras. – São Paulo: Atlas, 2010. P. 84-111.

SACHS. Ignacy. 1927. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado** / Ignacy Sachs – Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Descolonizar el saber, reinventar el poder.** / Boaventura de Sousa Santos – tradução do português para o espanhol por José Luis Exeni R. *et al.* Ed. Trilce, Montevidéu – UY, 110p. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo.* In: **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI.** / Agnes Heller *et. al.* [org.]. Rio de Janeiro: Contraponto, 268p. 1999. P. 33-75.